

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

LEI Nº.82

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO - PROGRAMA de Montanha, para o exercício de 1982, discriminado pelos anos interantes desta Lei, estimada a Receita em R\$ 108.959,200,00 (cento e oito milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), e fixado a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		60.131.200,00
Receita Tributária	696.000,00	
Receita Patrimonial	8.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Transferências Correntes	58.496.600,00	
Receitas Diversas	920.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		48.828.000,00
Operações de Crédito	30.962.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	170.000,00	
Transferências de Capital	17.696.000,00	
Total		<u>108.959.200,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:		
LEGISLATIVA		2.904.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		7.858.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.**

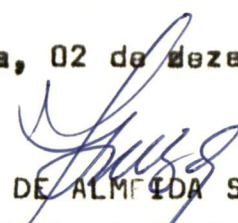
TRANSPORTES	9.604.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	23.204.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	58.904.400,00
SAÚDE E SANEAMENTO	5.324.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	<u>1.160.000,00</u>
TOTAL	108.959.200,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- a - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada ( Constituição Federal );
- b) - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% do Orçamento da Despesa nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) - Aproveitar total ou parcialmente, mediante Decreto, e economia que se verificar em dotações Orçamentárias, para reforços de outras verbas;
- d) - Proceder ao detalhamento analítico da programação constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de dezembro de 1981

  
HEROLINO DE ALMEIDA SOUZA  
Prefeito Municipal